



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref.: Tomada de Preços nº. 027/2021**

**Recorrente: JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI**

**CNPJ: 33.418.501/0001-41**

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba realizou, no dia 04 de Novembro de 2021 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 027/2021, para Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de passeio e troca de esquadrias de ferro no Estádio O Gonzagão, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI**.

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI** apresentou recurso no prazo legal.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

---

## ANÁLISE DE MÉRITO

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

**“13.0. DOS RECURSOS:**

**13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N.º S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.”**

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 10/12/2021 no Diário Oficial do Município, no dia 11/12/2021 Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI** no dia 16/12/2021 encontra-se **TEMPESTIVO**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

**II - DO OCORRIDO**

No dia 28 de outubro de 2021 às 14:00 (quatorze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel/PB no local no qual são realizadas todas as licitações, para realização da Tomada de Preços nº 027/2021, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 10/12/2021 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 28 de outubro de 2021 às 09:00 (nove horas).

Foi julgada **habilitada** a empresa MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 26.781.189/0001-90.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas Pessoa jurídica: Pessoa jurídica: Pessoa jurídica: CAMARA & SANTOS CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.960.012/0001-80 (Item: 8.3.1.); Pessoa Jurídica: E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.560.794/0001-40 (Item: 8.3.1.); Pessoa Jurídica: JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI - CNPJ: 33.418.501/0001-41 (Item: 8.3.1.); Pessoa Jurídica: LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 42.540.677/0001-62 (Item: 8.2.10.); Pessoa Jurídica: NOTORIA CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 37.090.538/0001-44 (Itens: 7.5.1. e 8.2.10.) e Pessoa Jurídica: REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS 11623739462 (123 CONSTRUTORA) - CNPJ: 29.578.882/0001-59 (Item: 8.3.1.).

A **JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI** foi considerada inabilitada por supostamente comprovar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nos termos do edital.

A **JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

**III - DAS RAZÕES APRESENTADAS**

A Mesma faz as alegações que “segundo o edital, a comprovação pode ser feita através de **qualquer documento a critério do licitante** na forma do art. 43 inciso3, da Lei 8.666/93 destinada a esclarecer se o licitante é de fato e de direito, considerado micro empresa e empresa de pequeno porte”



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

---

Alega que a qualidade de micro empresa e empresa de pequeno porte da sua empresa pode ser comprovada através de seu balanço patrimonial.

**RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL**

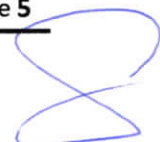
Ao analisar a o que fala a recorrente sobre a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma diz que a comprovação pode ser feita através de qualquer documento a critério do licitante. Transcrevemos a seguir alguns tópicos do edital:

*6.3.A participação neste certame é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.*

*8.3.1.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado, devendo ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada impedirá a participação do licitante no presente certame.*

Conforme o item 8.3.1, o edital oferece 02 (duas) formas de o licitante comprovar seu enquadramento como ME/EPP e o mesmo não cumpre nenhum dos requisitos. O que o licitante apresentou foi uma declaração assinada pelo representante legal alegando que é ME/EPP, descumprindo o edital.

Vale salientar que o licitante não se credenciou, apenas protocolou seus envelopes junto ao setor. Se o mesmo tivesse realizado o credenciamento, provavelmente o mesmo não poderia participar do certame pois não teria como comprovar enquadramento como ME/EPP, mesmo assim esta comissão aceitou sua participação esperando que, em seus documentos protocolados, estaria a comprovação de ME/EPP para participação do certame.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

Desta forma, juro o pedido da empresa JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI de torna-la habilitada **INDEFERIDO**, pois a mesma não apresentou a esta comissão elementos que comprovem seu enquadramento, documentos esses previstos em edital.

Declarada **INABILITADA**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços 027/2021 fica marcada para às 12h:00mn (doze horas) do dia 23 de dezembro de 2021, no endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, CEP: 58755-000, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Sala da CPL). Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Princesa Isabel – PB, 21 de Dezembro de 2021

**Silvano Alberto Félix Isídio**  
**Presidente da CPL**